



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF.nº 359/83

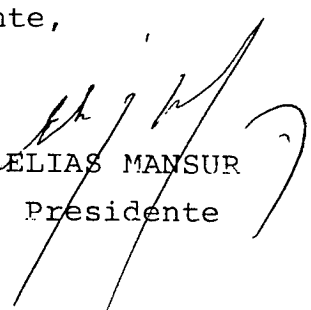
Pirassununga, 23 de Novembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação do ofício nº 441/83 de V.Exa., envio-lhe o Projeto de Lei nº 51/83, que -/ dispõe sobre reajustes das taxas referentes a alterações de - propriedade de veículos de aluguel dos "pontos" da cidade, de que trata a lei municipal nº 1.045/71.

Nesta oportunidade aceite meus pro-
testos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


ELIAS MANSUR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR FAUSTO FICTORELLI
DD. Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

Of. nº 441/83

PIRASSUNUNGA 22 de 11 de 1983

[Handwritten signature]

Pirassununga, 22 de novembro de 1983

Exmo. Sr. Presidente:

*Deferido.
De. 22/11/1983.
[Handwritten initials]*

Pelo presente, vimos solicitar a retirada do Projeto de lei nº 51/83, que dispõe sobre reajustes - das taxas referentes a alterações de propriedade de veículos - de aluguel dos "pontos" da cidade, de que trata a lei municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971.

Na oportunidade, reiteramos os mais - altos protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
- DR. FAUSTO VICTORELLI

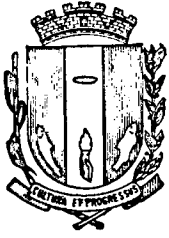
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ELIAS MANSUR

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO


- PROJETO DE LEI Nº 51/83

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

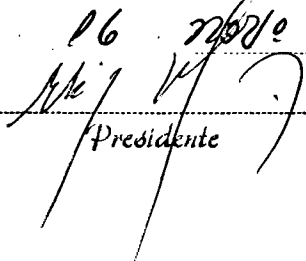
Artigo 1º) - As taxas de que trata o artigo 1º da lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, serão reajustadas pelo Executivo Municipal, mediante Decreto.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pirassununga, 16 de novembro de 1.983.

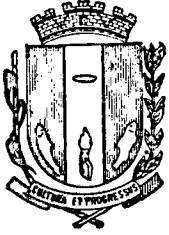

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Relações Municipais,
em sessão de 16 de novembro de
Pirassununga, 16 de novembro de 1983.*


Presidente

*Retirado p/ autor,
através do ofício nº
441/83. Di. 22/11/83.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05
/

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei - que dispõe sobre reajustes das taxas referentes a alterações de propriedade de veículos de aluguel dos "pontos" da cidade, de que trata a lei municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971.

Como se infere do artigo 1º da referida lei, são estipuladas taxas para os diversos tipos de alienações dos "pontos", as quais, desde 1971 não sofrem quaisquer alterações, num flagrante prejuízo à arrecadação municipal, quer pelo interregno de tempo, quer pela desvalorização de nossa moeda. Urge, pois, um reajuste.

Impõe-se dar ao Prefeito, condições de efetuar alterações das taxas aludidas, por Decreto, em vista da acelerada inflação que corroe o valor do cruzeiro.

Evitar-se-iam, dessa forma, constantes encaminhamentos de projetos de lei nesse sentido, a essa Egrégia Câmara, com sensível ganho para a agilização dos negócios municipais.

Dada a clareza com a qual o projeto vem redigido, cremos que nada mais haverá para se aduzir a seus termos, a título de esclarecimento.

Por tais razões, contamos com o beneplácito dos Exmos. Srs. Edis e confiando na aprovação da matéria ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa, em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, NOV, 16, 83



06
15

Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO,

o

LEI Nº 1.045/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel nos "pontos" da cidade, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- a) alienação de "ponto" Cr\$ 1.000,00
- b) permuta de "ponto"..... 500,00
- c) sucessão de "ponto"..... 500,00
- d) cessão social de "ponto"..... 500,00
- e) doação de "ponto"..... 1.000,00

Parágrafo 1º) - Não será permitido o compromisso particular, perdendo o "ponto" o motorista ou proprietário - que desrespeitar essa determinação.

Parágrafo 2º) - Perderá igualmente o "ponto" o veículo que, sem causa justificada, permanecer por mais de 30 (trinta) dias afastado de seu ponto.

Artigo 2º) - O número de carros obedecerá à proporção de um por mil habitantes.

Parágrafo Unico - O excedente permanecerá até ser normalizada a percentagem.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer novos "pontos" quando assim exigir o interesse público, respeitada, sempre, a proporção constante do artigo 2º.

Artigo 4º) - Ficam mantidos os seguintes "pontos", atualmente existentes, com seus respectivos números de veículos:

Ponto "Taxi"	- em frente à Matriz.....	10
"	" - em frente ao IEEP.....	10
"	" - Bossandra.....	7
"	" - Santo Antonio.....	7
"	" - Estação Rodoviária.....	10
"	Peruas - Rua Siqueira Campos.....	4



07
/

Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

0

Artigo 5º) - Concomitantemente com o Executivo, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga exercerá severa fiscalização para o perfeito respeito a esta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.971.

Ten. Olympio Guiguer
TEN. OLYMPIO GUIGUER

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaljan
FELIPPE MALALJAN

Secret. Subst. da P.M.